Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2456/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9864/2016
PROTOCOLO	**:** 1672351
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
JURISDICIONADO	**:** VALMOR FLORES PINTO
INTERESSADO	**:** QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 102.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n°1/2016 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°5/2016, celebrado entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS e a empresa Quality Sistemas Ltda – EPP.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2016 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 5/2016 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Valmor Flores Pinto, vereador presidente.

O objeto é a locação e cessão de software especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, no valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA - 4ICE - 14615/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19009/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2016 (1ª fase), realizado pela Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS, de responsabilidade do Sr. Valmor Flores Pinto, vereador presidente, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 5/2016 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS e a empresa Quality Sistemas Ltda – EPP, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n°1/2016 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°5/2016.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande , 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB DNCS

SETAC JRC/ARP